Lei nº 1.873, de 06 de dezembro de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Taquari, Câmara Municipal de Taquari e Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar, Termo de Parcelamento/Reparcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Prefeitura Municipal de Taquari, da Câmara Municipal de Taquari e da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana - EJORA, na forma da Medida Provisória 1891-13, de 24-09-1999, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação até os limites estabelecidos pela Medida Provisória.

Art. 2° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual de dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Lei n° 1.427, de 20-04-1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos